

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Regulamenta o “Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia em Produção Moveleira”

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO CURRICULAR E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente resolução estabelece normas, fixa critérios, traça diretrizes e define aspectos pedagógicos relativos ao “Estágio Curricular Supervisionado”, do curso de Tecnologia em Produção Moveleira da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º - O “Estágio Curricular Supervisionado” integra a matriz curricular do Curso de Tecnologia em Produção Moveleira, inserido em sua sétima fase, com carga horária de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-semestrais, equivalente a 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 3º - Os pré-requisitos para matrícula do “Estágio Curricular Supervisionado” seguem o estabelecido na grade curricular a qual o aluno estiver submetido.

Art. 4º - O “Estágio Curricular Supervisionado” objetiva apresentar ao acadêmico as condições que cercam o trabalho direcionado ao Tecnólogo em Produção Moveleira, auferindo-lhe experiências e conhecimentos que serão de relevância em sua atividade profissional futura.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 5º - O “Estágio Curricular Supervisionado” poderá ser cursado em uma ou mais entidades(s).

Art. 6º - A(s) entidade(s) a serem determinadas para realização do “Estágio Curricular Supervisionado” deverá(ão) abranger ao menos uma das futuras competências e habilidades do Tecnólogo em Produção Moveleira, permitindo aquisição de conhecimentos pertinentes às mesmas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À MATRÍCULA

Art. 7º - O aluno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes da matrícula do semestre em que será cursado o “Estágio Curricular Supervisionado”, deverá entregar para o coordenador de estágios do Curso de Tecnologia em Produção Moveleira o seu Plano de Estágio (Anexo I) assinado pelo professor orientador.

§ 1º - O Professor Orientador deverá ser docente da UDESC, ligado à área de estágio e/ou áreas afins.

§ 2º - O(s) supervisor(es) deverá(ão) ser profissional(is) com nível superior em área afim, pertencente(s) à instituição(ões) concedente(s) do estágio, em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, e responsável(is) pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio no local de desenvolvimento das atividades.

Art. 8º - Caso os pré-requisitos citados no art. 3º não estejam cumpridos até a data de início do período de matrículas de veteranos, a mesma poderá ser indeferida até 5 (cinco) dias após o início do período de ajustes de matrícula.

Art. 9º - O Plano de Estágio estará sujeito à aprovação do Comitê de Estágio do Curso de Tecnologia em Produção Moveleira, sendo que a Coordenação do Curso comunicará sua aprovação ou não em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10º - Não havendo a aprovação do Plano de Estágio, o acadêmico deverá reencaminhá-lo com as alterações sugeridas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da não aprovação.

Art. 11º - O novo Plano de Estágio estará sujeito à aprovação pelo professor orientador e pela Coordenação de Estágio, onde o coordenador do Curso deverá comunicar a aprovação ou não do novo plano no máximo em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12º - O acadêmico que, em concordância com o professor orientador, necessitar mudar de entidade ao longo do estágio (sob condição devidamente justificada e autorizada pela Coordenação de Estágios), deverá submeter novo Plano de Estágio, para aprovação pelo Comitê de Estágio do Curso.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 13º - É definido como orientação o ato de acompanhamento do planejamento do estágio curricular, auxílio durante a realização do relatório, aconselhamento sobre os métodos mais convenientes, podendo o discente aceitar ou não, desde que com justificativa.

Art. 14º - Para realização do “Estágio Curricular Supervisionado” o aluno deverá escolher um professor orientador, em conformidade com o § 1º do Art. 7º, estando o professor disposto a orientá-lo.

§ 1º - O professor orientador deve acompanhar o aluno durante todas as etapas, inclusive durante a definição da entidade de estágio.

§ 2º - O professor orientador receberá certificado correspondente à sua atuação, emitido pela Coordenação de Estágio Curricular do Centro e Direção Geral do Centro.

§ 3º - O professor orientador poderá visitar o local, para fins de seleção ou verificação da execução das atividades previamente estabelecidas, assim como a orientação no local do estágio.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS E DA MATRÍCULA PARA O “ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO”

Art. 15º - O número de vagas para matrícula no “Estágio Curricular Supervisionado” será correspondente ao número de alunos aptos a cursá-lo, conforme Art. 3º.

Art. 16º - O “Estágio Curricular Supervisionado” obedecerá calendário próprio, incluindo o período de matrícula, estabelecido e publicado pela Coordenação de Estágio de Curso.

§ 1º - Será considerado(a) matriculado(a) o(a) acadêmico(a) que entregar a solicitação de matrícula à Coordenação de Estágio de Curso (ANEXO IV) no prazo estabelecido em calendário próprio, e que for devidamente aprovada pelo Coordenador de Estágio de Curso.

§ 2º - A lista de acadêmicos(as) matriculados(as) será publicada pela Coordenação de Estágio de Curso, no prazo estabelecido em calendário próprio.

Art. 17º - A responsabilidade da matrícula na disciplina “Estágio Curricular Supervisionado” é do acadêmico, cumprindo todos os pré-requisitos, inclusive a aprovação do Plano de Estágios.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO “ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO”

Art. 18º - O “Estágio Curricular Supervisionado” será composto de duas etapas, indissociáveis entre si:

I – Etapa na entidade: com carga horária de 200 (duzentas) horas;

II – Etapa de elaboração e apresentação do relatório: com carga horária de 88 (oitenta e oito) horas.

Art. 19º - Cada uma das etapas mencionadas no Art. 18º deverá ser cumprida de acordo com um calendário próprio estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ETAPA NA ENTIDADE DE ESTÁGIO

Art. 20º - A etapa executada na entidade de estágio compreende o período de estágio a ser desenvolvido no(s) local(is) previamente definido(s) no Plano de Estágio.

§ 1º - Durante este período, o aluno deverá acompanhar as atividades realizadas na entidade pré-definidas no plano de estágio, de acordo com as habilidades e competências do Tecnólogo em Produção Moveleira.

§ 2º - Ficam a cargo do aluno os custos referentes ao desenvolvimento do seu estágio na entidade, exceto àqueles previstos nas resoluções vigentes da UDESC.

§ 3º - Durante sua permanência na entidade, o aluno deverá observar e seguir os preceitos que compõem a ética e deontologia dignas do profissional, estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

§ 4º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno as ocorrências verificadas na condução de suas atividades na entidade de estágio, cabendo-lhe ressarcir o proprietário ou a instituição, se exigido, em caso de má utilização de produtos ou equipamentos, ou por danos a que tenha ocorrido por imprudência, imperícia ou imprecisão.

§ 5º - As atividades na entidade deverão ser executadas de forma a integralizar a carga horária máxima por dia, conforme legislação vigente.

§ 6º - É vedado ao aluno implementar alterações na entidade, sem a devida autorização do(s) supervisor(es).

Art. 21º - Ao(s) supervisor(s) será solicitado o preenchimento de uma ficha de avaliação (Anexo II), que deverá ser encaminhada em envelope lacrado com a assinatura ou via e-mail para a Coordenação de Estágio do Curso, logo após o término da etapa na entidade.

Parágrafo único: É expressamente proibido o acadêmico intermediar o envio da ficha de avaliação, sendo de inteira responsabilidade do supervisor de estágio.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 22º - A etapa de elaboração do relatório constitui o período em que o aluno, de posse das informações colhidas durante a etapa na entidade de estágio, realizará uma discussão e/ou análise sobre as atividades desenvolvidas no local.

§ 1º - A elaboração do relatório deve ser sistematizada na forma escrita e apoiada em bibliografia e em discussões com o professor orientador.

§ 2º - A identificação de ocorrência de plágio no relatório incorrerá em reprovação sumária do aluno, bem como devidas punições conforme estabelecido pelo regimento geral da UDESC.

§ 3º - O relatório deve ser apresentado seguindo o modelo estabelecido pela Coordenação de Estágio do Curso.

§ 4º - O aluno deverá entregar juntamente às cópias do relatório, a declaração em que autorize a disponibilização do documento em meio digital pela Biblioteca setorial, conforme Resolução N° 041/2004 do CONSEPE.

§ 5º - O relatório deverá ser entregue em 3 (três) cópias à Coordenação de Estágio do Curso, atendendo o prazo estabelecido no calendário próprio publicado por esta, e devidamente assinado pelo orientador que, neste ato, deverá estar de acordo com a redação final do relatório entregue.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 23º - A Coordenação de Estágio do Curso de Tecnologia em Produção Moveleira designará uma Banca Avaliadora composta por 3 (três) membros, a saber:

I – Professor orientador, na condição de Presidente;

II – Professor do Curso que seja conhecedor da(s) área(s) de estágio;

III – Professor da UDESC ou outra instituição de ensino superior, ou ainda um profissional com nível superior e reconhecida atuação na área.

§ 1º - A composição da Banca Avaliadora pode ser previamente discutida entre orientador e orientado.

§ 2º - A Banca Avaliadora fará a avaliação do relatório de estágio, assistirá a apresentação oral do aluno e procederá a arguição acerca do relatório e apresentação do aluno.

Art. 24º - A apresentação do relatório obedecerá ao calendário fixado pela Coordenação de Estágio do Curso.

§ 1º - A apresentação e defesa do relatório e do estágio serão realizados em evento aberto à comunidade, previamente divulgado em murais e via digital.

§ 2º - O evento de apresentação e defesa do relatório e do estágio será de 20 a 30 (vinte a trinta) minutos destinados à apresentação pelo aluno e cerca de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos destinados à arguição do aluno pela Banca Avaliadora.

Art. 25º - Serão objetos de avaliação e pontuação pela Banca Avaliadora:

I – A qualidade do trabalho técnico desenvolvido durante o estágio;

II – A postura do aluno ao longo do estágio, considerando os padrões pedagógicos e acadêmicos, as relações humanas e os princípios éticos e profissionais do Tecnólogo em Produção Moveleira;

III – A qualidade do relatório apresentado;

IV – A apresentação e expressão oral e a defesa do relatório de estágio;

V – O conhecimento técnico demonstrado pelo aluno em especial nos questionamentos feitos pela Banca Avaliadora.

VI – A avaliação do supervisor de estágio.

§ 1º - A nota atribuída ao relatório será obtida pela média aritmética das notas dos três membros da Banca Examinadora, tendo como base o “ANEXO III”, e representará 40% da nota da disciplina.

§ 2º - A nota atribuída à apresentação oral será obtida pela média aritmética das notas dos três membros da Banca Examinadora, tendo como base o “ANEXO III”, e representará 40% da nota da disciplina.

§ 3º - A nota atribuída pelo supervisor (ANEXO II) representará 20% da nota da disciplina.

§ 4º - O aluno será considerado aprovado se a média ponderada das notas (relatório, apresentação oral e avaliação do supervisor) for igual ou superior a 7,0.

Art. 26º - O aluno que não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) poderá, no prazo de cinco dias úteis, submeter-se à nova avaliação, o que será caracterizado como exame final da disciplina, sendo a média final calculada de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O exame compreenderá a reapresentação do relatório e sua respectiva apresentação oral, preferencialmente com a mesma composição da Banca Avaliadora.

§ 2º - A nota do exame será atribuída conforme exposto no Artigo 25, parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A matrícula no “Estágio Curricular Supervisionado” pressupõe o pleno conhecimento das normas expressas na presente Resolução e seu aceite, bem como o conhecimento do plano político pedagógico do curso, não cabendo ao aluno matriculado qualquer direito à reclamação ou compensação por prejuízos que venham a alegar.

Art. 28º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Centro, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 08 de julho de 2015.



Prof. RENATA MENDONÇA RODRIGUES

Presidente do Conselho de Centro do CEO